



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 064/2023 – Dispensa nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 116/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPOSIÇÃO DE MINI ANIMAIS DURANTE O EVENTO “MINI FAZENDINHA” A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE PASSA QUATRO/MG.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Nogueira Gonçalves, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Microempresadora Individual Sandra Maria Calderucci Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.471.447/0001-02, localizada à Rua Comendador João Carneiro, nº 82, Centro, Critina/MG, CEP 37.476-000, representada pela sócia Sra. Sandra Maria Calderucci Silva, inscrita no CPF sob o nº 050.050.806-27, residente e domiciliada no mesmo endereço expresso acima, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 - DISPENSA Nº 011/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

**1.1.** O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 064/2023, na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

**658- 02.13.01.3390.39.00.20.606.0004.4.087/1.500.99-** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a **EXPOSIÇÃO DE MINI ANIMAIS DURANTE O EVENTO “MINI FAZENDINHA” A SER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE PASSA QUATRO/MG**, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO MINI FAZENDINHA	UN	01	R\$ 14.000,00

**3.1.2.** A empresa contratada trará para exposição os seguintes animais: mini pônei, mini jumentinho, mini bovino, mini cabra, carneiro, mini coelho, porquinhos da índia, burrinho e ilhamas.

**3.1.3.** A contratada será a responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte dos animais, inclusive a Guia de Transporte necessária, exames de todos os animais, alimentação; bem como as despesas com a equipe necessária a persecução do objeto.

**3.1.4.** A empresa disponibilizará ainda um responsável pela guarda, alimentação e higiene dos animais, bem como das estruturas fornecidas para contenção e guarda dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

4.1. O prazo de execução deste contrato administrativo será **até 30 de Junho de 2023**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos legais.

4.2. Os serviços objeto da presente contratação consistem em serviços de exposição de mini animais durante o evento "Mini Fazendinha, entre os dias 21 e 23 de Abril de 2023, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os itens descritos no Termo de Referência da secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:**

#### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**5.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução, inclusive pessoal necessário, confecção e impressão das provas, alimentação e hospedagem de funcionários, dentre outras, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**5.2.3.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**5.2.4.** Observar os prazos estipulados.

**5.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**5.2.6.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**5.2.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**5.2.8.** Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**5.2.9.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

**5.2.10.** Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**5.2.11.** Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**5.2.12.** Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**5.2.13.** Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

**5.2.14.** Realizar a implantação do que descrito no objeto de acordo com o contrato.

#### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.3.1.** Emitir nota de empenho a crédito do Prestador contratado no valor correspondente à execução dos serviços;

**5.3.2.** Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3.3.** Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**5.3.4.** Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, por intermédio do fiscal do contrato.

**5.3.5.** Efetuar o pagamento do referido bem mediante aprovação do Processo Licitatório e da Contratação e em até 60 (sessenta) dias após a entrega do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

**6.1.** O valor total do presente Contrato será de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);**

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

**7.2.** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

**8.1.** Os serviços referentes ao objeto deverão ser prestados nos termos expressos no presente instrumento, bem como em conformidade às especificações do Termo de Referência.

**8.1.1.** O horário deverá ser previamente agendado e obedecer às normas internas da unidade;

**8.1.2.** A execução obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

**8.1.3.** Para a execução dos serviços serão consideradas as disposições existentes no presente instrumento e documentos constantes do processo;

**8.2.** O objeto prestado e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de execução, bem como alterações que comprometam a integridade dos serviços vistoriados, para utilização.

**8.3.** Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o PRESTADOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**8.4.** Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A Fiscalização/Execução será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.2.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1.** Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**9.3.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.3.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**9.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.**

### **CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### **CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

### CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

**15.1.** Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

### CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de PASSA QUATRO, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 02 – vias de igual teor.

Passa Quatro, 19 de Abril de 2023.

<b>CONTRATANTE</b> Henrique Nogueira Gonçalves Prefeito Municipal	<b>CONTRATADO</b> Sandra Maria Calderucci Silva Microemprededora Individual Sandra Maria Calderucci Silva
TESTEMUNHA: NOME: _____  RG: _____	TESTEMUNHA:  NOME: _____  RG: _____